



BOLETIM OFICIAL

4º SUPLEMENTO

SUMÁRIO

ASSEMBLEIA NACIONAL:

Resolução n.º 87/VI/2003:

Aprova, para adesão, o texto do Acordo de Criação do Instituto Internacional para a Democracia e Assistência Eleitoral.

ASSEMBLEIA NACIONAL

Resolução n.º 87/VII/2003

de 31 de Dezembro

A Assembleia Nacional vota, nos termos da alínea a) do artigo 178º da Constituição, a seguinte Resolução:

Artigo 1º

É aprovado, para adesão, o texto do Acordo de Criação do Instituto Internacional para a Democracia e a Assistência Eleitoral, feito em Estocolmo em 27 de Fevereiro de 1995, cujos textos em inglês e a respectiva tradução não oficial para português fazem parte integrante da presente Resolução.

Artigo 2º

Esta Resolução entra imediatamente em vigor e o referido Acordo produzirá efeitos em conformidade com o que nele se estipula.

Aprovada em 10 de Dezembro de 2003.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Aristides Raimundo Lima*.

**Agreement Establishing the
International Institute
for Democracy and Electoral Assistance**

The Parties signatory hereto,

Noting that the concepts of democracy, pluralism and free and fair elections are taking root worldwide;

Noting that democracy is essential for promoting and guaranteeing human rights and that participation in political life, including government, is pan of human rights, proclaimed and guaranteed by international treaties and declarations;

Noting also that the ideas of sustainable democracy, good governance, accountability and transparency have become central to policies for national and international development;

Recognizing that strengthening democratic institutions, nationally, regionally and globally is conducive to preventive diplomacy, thereby promoting the establishment of a better world order;

Understanding that democratic and electoral processes require continuity and a long-term perspective;

Wishing to advance and implement universally held norms, values and practices;

Aware that pluralism presupposes actors and national and international organizations with distinctly different tasks and mandates that cannot be subsumed by others;

Realizing that a meeting place for all those involved would sustain and advance professionalism and systematic capacity building;

Considering that a complementary international institute in this field is required.

Have agreed as follows:

Article I

Establishment, location and status

1. The Parties to this Agreement hereby establish the International Institute for Democracy and Electoral Assistance, as an international organization, hereinafter referred to as the Institute or International IDEA.

2. The headquarters of the Institute shall be in Stockholm, unless the Council decides to relocate the Institute elsewhere. The Institute may establish offices in other locations as required to support its program.

3. International IDEA shall possess full juridical personality and enjoy such capacities as may be necessary to exercise its functions and fulfill its objectives, inter alia, the capacity to:

- a) Acquire and dispose of real and personal property;
- b) Enter into contracts and other types of agreements;
- c) Employ persons and accept seconded personnel on loan;
- d) Institute and defend in legal proceedings;
- e) Invest the money and properties of the Institute; and
- f) Take other lawful action necessary to accomplish the objectives of the Institute.

Article II

Objectives and activities

1. The objectives of the Institute are:

- a) To promote and advance sustainable democracy worldwide;
- b) To improve and consolidate democratic electoral processes worldwide;
- c) To broaden the understanding and promote the implementation and dissemination of the norms, rules and guidelines that apply to multi-party pluralism and democratic processes;
- d) To strengthen and support national capacity to develop the full range of democratic instruments;
- e) To provide a meeting-place for exchanges between all those involved in electoral processes in the context of democratic institution builds;
- f) To increase knowledge and enhance learning about democratic electoral processes;
- g) To promote transparency and accountability, professionalism and efficiency in the electoral process in the context of democratic development.

2. In order to accomplish the foregoing objectives, the institute may engage in the following type of activities.

- a) Develop networks globally in the sphere of electoral processes;
- b) Establish and maintain information services;

- c) Provide advice, guidance and support on the role of government and opposition, political parties, electoral commissions, an independent judiciary, the media and other aspects of the electoral process in a pluralistic democratic context;
- d) Encourage research and the dissemination and application of research findings within the Institute's sphere of competence;
- e) Organize and facilitate seminars, work-shops and training on free and fair elections in the context of pluralistic democratic systems;
- f) Engage in other activities related to elections and democracy as the need arises.

3. The members and associate members subscribe to the objectives and activities of the Institute as stated in this article and undertake to further them and assist the Institute to carry out its programme of work.

Article III

Cooperative Relationships

The Institute may establish cooperative relationships with other institutions.

Article IV

Membership

1. Members of the Institute are:

- a) Governments of States Parties to this Agreement
- b) Inter-Governmental Organizations Parties to this Agreement.

2. Associate members of the Institute are International Non-Governmental Organizations. Such organizations must have as members properly constituted organizations or a combination of organizations and individuals, with defined rules governing the admission of members. The organization must include members from at least seven States. The organization should have a functional and professional role relevant to the Institute's sphere of activity.

3. An International Non-Governmental Organization may at any time notify the Secretary-General of its request to become an Associate member of the Institute.

4. At no time shall the number of associate members exceed that of members of the Institute.

Article V

Finance

1. The Institute shall obtain its financial resources through such means as voluntary contributions and donations by governments and others; publications and other service revenue, interest income from trusts, endowments and bank accounts.

2. The Parties to this Agreement shall not be required to provide financial support to the

Nor shall they be responsible, individually or collectively, for any debts, liabilities or obligations of the Institute.

3. The Institute shall establish arrangements satisfactory to the Government of the country in which the headquarters are located with a view to ensuring the Institute's ability to meet its obligations.

Article VI

Organs

The Institute shall consist of a Council, a Nominating Committee, a Board of Directors (Board), a Secretary-General and a Secretariat.

Article VII

The Council

1. The Council shall be composed of one representative of each member and associate member of the Institute.

2. The Council shall meet once a year in ordinary sessions. An extraordinary session of the Council shall be convened:

- a) Upon the invitation of the Board of Directors;
- b) Upon the initiative of one third of the Council's members.

3. Observers may be invited to Council meetings, but have no right to vote.

4. The Council shall adopt its own rules of procedure, and elect a chairman for each meeting.

5. The Council shall:

- a) Give the overall direction of the Institute's work;
- b) Review the activities of the Institute;
- c) Approve by a two-thirds majority new members and associate members of the Institute, upon recommendation by the Board;
- d) Consider and decide by a two-thirds majority on suspension of members and associate members, upon recommendation by the Board;
- e) Appoint the members and the Chairman of the Board;
- f) Appoint the Nominating Committee;
- g) Appoint the auditors;
- h) Approve the audited financial statements.

6. Decisions of the Council shall be taken by consensus. If all efforts have been made and no consensus is reached the Chairman may decide to proceed to a formal vote. A formal vote shall also be held if so requested by a voting member. Except when this Agreement provides otherwise, a formal vote of the Council shall be made by a simple majority of the votes cast. Each member of the Council shall be entitled to one vote, and in the case of an equality of votes, the Chairman of the meeting may cast the deciding vote.

Article VIII

The Nominating Committee

The Council shall elect one representative of the members and one representative of the associate members and one member of the Board of Directors to serve as members of the Nominating Committee.

2. The Nominating Committee shall:

- a) Nominate distinguished personalities to serve as members or as Chairman of the Board for appointment by the Council;
- b) Nominate external auditors for appointment by the council.

Article IX

The Board

1. The Institute shall operate under the direction of a Board of Directors consisting of between nine (9) and fifteen (15) members. One member of the Board shall be appointed by the country in which the Institute has its headquarters (Permanent Representative). The Chairman of the Board shall be elected by the Council. Board members shall be selected on the basis of accomplishment in the fields of law, electoral techniques, politics, relevant research, political science, economics and other areas of importance for the work of the Institute. They shall serve in their personal capacities and not as representatives of governments or organizations.

2. The term of appointment of a member and of the Chairman of the Board, shall be three years (3), subject to renewal. The terms of the first members of the Board shall be staggered in order to establish gradual transition of membership.

3. The Board shall meet as often as it finds necessary to carry out its functions. At its first meeting every year the Board will appoint a Vice-Chairman.

4) The Board shall also:

- a) Issue by-laws for the governance of the Institute in accordance with this Agreement;
- b) Develop the policy of the institute based on the overall direction given by the Council;
- c) Appoint the Secretary-General of the Institute;
- d) Approve the Institute's annual work programmes and budget;
- e) Recommend new members of the Institute for approval by the Council;
- f) Recommend the suspension of Members and Associate Members deemed to be failing to adhere to Article II, paragraph 3 above;
- g) Comment on the audited financial statements;
- h) Perform all other functions necessary to carry out the powers delegated to the Board.

Article X

The Secretary-General And The Secretariat

1. The Institute shall be headed by a Secretary-General who shall be appointed by the Board for a term of five (5) years, subject to renewal.

2. The Secretary-General shall appoint such professional and general services staff as may be required to carry out the objectives of the Institute in accordance with the personnel policies approved by the Board.

3. The Secretary-General shall be responsible to the Board.

Article XI

Rights, Privileges and Immunities

The Institute and its staff shall, in the country of its headquarters, enjoy such rights, privileges and immunities as shall be stipulated in a headquarters

agreement. Other countries may grant comparable rights, privileges and immunities in support of Institute's activities in such countries.

Article XII

External Auditor

A full financial audit of the operations of the Institute shall be conducted on an annual basis by an independent international accounting firm selected by the Council after recommendation by the Nominating Committee. The result of such audits shall be made available to the Board and the Council,

Article XIII

Depositary

1. The Secretary-General of the Institute shall be the Depositary of this Agreement.

2. The Depositary shall communicate all notifications relating to the Agreement to all members and associate members.

Article XIV

Dissolution

1. The Institute may be dissolved, if a fourfifth majority of all members and associate members determines that the Institute is no longer required or that it will no longer be able to function effectively.

2. In case of dissolution, any assets of the Institute which remain after payment of its legal obligations shall be distributed to institutions having objectives similar to those of the Institute as decided by the Council in consultation with the Board.

Article XV

Amendments

1. This agreement may be amended by a two-thirds majority vote of all the Parties to it. A proposal for such an amendment shall be circulated at least eight weeks in advance.

2. The amendment will enter into force thirty days after the date on which two-thirds of the Parties have notified the Depositary that they have fulfilled the formalities required by national legislation with respect to the amendment. It shall then be binding on all members and associate members.

Article XVI

Withdrawal

1. Any Party to this Agreement may withdraw from it. Such withdrawal shall become effective three months after the date on which this has been notified to the Depositary.

2. Any associate member may withdraw its membership from the Institute. Such withdrawal shall become effective the day on which this has been notified to the Depositary.

Article XVII

Entry Into Force

1. This Agreement shall be open for signature by States participating in the Founding Conference, held in Stockholm on the 27th of February 1995, until the date of the second Council meeting.

2. This Agreement shall enter into force on the day upon which at least three States have signed it and

pode decidir proceder a um voto formal. Um voto formal deve ter lugar sempre que um membro titular do direito de voto o solicite. Sob reserva das disposições contrárias previstas por este Acordo, um voto formal requer a maioria simples dos votantes. Cada membro do Conselho dispõe de um voto e, em caso de igualdade de votos, o Presidente da sessão tem voz preponderante.

Artigo VIII

O Comité de Candidaturas

1. O Conselho designa um representante dos membros, um representante dos membros associados e um membro do Conselho de Administração para integrarem o Comité das Candidaturas.

2. O Comité das Candidaturas:

- a) Propõe personalidades eminentes para as funções de membros ou de Presidente do Conselho de Administração, para efeito da sua designação pelo Conselho;
- b) Propõe Auditores, para efeito da sua designação pelo Conselho.

Artigo IX

O Conselho de Administração

1. O Instituto opera sob a direcção de um Conselho de Administração composto por nove (9) a quinze (15) membros. Um membro do Conselho Administrativo é designado pelo Estado no qual o Instituto tem a sua sede (representante permanente). O Presidente do Conselho de Administração é eleito pelo Conselho. Os membros do Conselho de administração são escolhidos em função dos seus méritos nas esferas do direito, das técnicas eleitorais, da política, das investigações nos sectores pertinentes, das ciências políticas, da economia, e de outros domínios importantes para a acção do Instituto. Eles são nomeados a título pessoal e não como representantes dos governos ou das organizações.

2. O mandato dos membros e do Presidente do Conselho de Administração tem a duração de três (3) anos renováveis. Os mandatos dos primeiros membros do Conselho de Administração serão escalonados a fim de assegurar uma renovação progressiva dos membros.

3. O Conselho de Administração reúne-se com a frequência que ela considerar necessária para o cumprimento das suas funções. Aquando da primeira sessão anual ele nomeia um Vice-Presidente.

4. Além disso, o Conselho de Administração:

- a) Estabelece, de acordo com o presente Acordo um regulamento de gestão do Instituto;
- b) Elabora a política geral do Instituto na base das grandes orientações definidas pelo Conselho;
- c) Nomeia o Secretário-Geral do Instituto;
- d) Aprova os programas de trabalho e o orçamento anual do Instituto;
- e) Recomenda novos membros do Instituto para efeito de aprovação pelo Conselho;
- f) Recomenda a suspensão dos membros ou membros associados considerados como tendo faltado às suas obrigações nos termos do parágrafo 3 do artigo II;

g) Pronuncia-se sobre o relatório anual verificado.

h) Exerce todas as demais funções necessárias para a implementação das suas competências.

Artigo X

O Secretário-Geral e o Secretariado

1. O Instituto tem à frente um Secretário-Geral nomeado pelo Conselho de Administração por um período de cinco (5) anos renováveis.

2. O Secretário-Geral admite os quadros e o pessoal dos serviços gerais necessários à realização dos objectivos do Instituto, de acordo com a política de pessoal aprovada pelo Conselho de Administração.

3. O Secretário-Geral é responsável perante o Conselho de administração.

Artigo XI

Direitos, Privilégios e Imunidades

O Instituto e o respectivo pessoal gozam, no estado da sede, dos direitos, privilégios e vencimentos a definir num Acordo de sede. Outros Estados podem conceder direitos, privilégios e imunidades semelhantes com o fito de apoiarem as actividades do instituto.

Artigo XII

Comissários de Contas

Uma inspecção financeira completa das operações do Instituto é efectuada anualmente por uma sociedade independente especializada em auditoria, escolhida pelo Conselho sob recomendação do Comité das Candidaturas. O resultado dessa inspecção é posto à disposição do Conselho de Administração e do Conselho.

Artigo XIII

Depositário

1. O Secretário-Geral é o Depositário do presente Acordo.

2. O Depositário comunica todas as notificações relativas ao Acordo ao conjunto dos membros e membros associados.

Artigo XIV

Dissolução

1. O Instituto pode ser dissolvido quando uma maioria de quatro quintos de todos os membros e membros associados considerar que o Instituto não é mais necessário ou não se encontra mais em condições de funcionar.

2. Em caso de dissolução, todos os activos do Instituto que sobraem após o cumprimento de todas as obrigações legais serão distribuídos a instituições com fins semelhantes aos do Instituto, por decisão do Conselho em concertação com o Conselho de Administração.

Artigo XV

Emendas

1. O presente Acordo pode ser emendado por uma maioria de dois terços de todas as Partes signatárias. Qualquer proposta de emenda deve ser distribuída com antecedência de pelo menos oito semanas.

2. A emenda entra em vigor trinta dias após a data em que dois terços das Partes tiverem notificado o depositário do cumprimento das formalidades requeridas

pelas suas legislações nacionais para efeito da emenda. Ela impõe-se a partir de então a todos os membros e membros associados.

Artigo XVI

Retirada

1. Qualquer Parte ao presente Acordo pode retirar-se dele. A retirada produz efeito três meses após a data em que ela tiver sido notificada ao Secretário-Geral.

2. Qualquer membro associado pode retirar a sua adesão ao Instituto. Esta retirada produz efeito a partir da data da sua notificação ao Depositário.

Artigo XVII

Entrada em Vigor

1. O presente Acordo está aberta à assinatura dos Estados participantes da Conferência de fundação, realizada em Estocolmo, a 27 de Fevereiro de 1995, até à data da segunda sessão do Conselho.

2. O presente Acordo entra em vigor na data em que pelo menos três Estados o tenham assinado e se tenham notificado reciprocamente do cumprimento das formalidades requeridas pelas suas legislações internas.

3. Para os Estados que não puderem efectuar uma tal notificação na data de entrada em vigor, o Acordo entrará em vigor trinta dias após a recepção pelo depositário da

notificação do cumprimento das formalidades requeridas pela legislação nacional.

Artigo XVIII

Adesão

Qualquer estado ou organização intergovernamental pode a qualquer momento notificar ao Secretário-Geral o seu pedido de adesão ao presente Acordo. Se o pedido for aprovado pelo Conselho, o Acordo entra em vigor para o Estado ou organização intergovernamental em causa trinta dias após a data do depósito do seu instrumento de adesão.

Em fé de que, os abaixo assinados, devidamente autorizados para este efeito, assinaram o presente Acordo, num único exemplar original em língua inglesa depositado junto do Secretário-Geral que transmitirá exemplares a todos os Estados membros.

Feito em língua inglesa, em Estocolmo, em 27 de Fevereiro de 1995.

Roberto S. Merrillees, pela Austrália, Peter Simmons, pelo Barbados, Erik Derycke, pela Bélgica, John Biehl del Rio, pelo Chile, Rubén Hernández Valle, pela Costa Rica, Gunnar Ortmann, pela Dinamarca, Mauri Eggert, pela Finlândia, Vinod Kumar Grover, pela Índia, Gertjan Storn, pela Holanda, Ketil Borde, pela Noruega, Vasco Taveira da Cunha Valente, por Portugal, Aziz Pahad, pela África do Sul, Camilo Barcia, pela Espanha, Lena Hjelm-Wallén, pela Suécia.



BOLETIM OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao Boletim Oficial desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Sendo possível, a Administração da Imprensa Nacional agradece o envio dos originais sob a forma de suporte electrónico (Disquete, CD, Zip, ou email).

Os prazos de reclamação de faltas do Boletim Oficial para o Concelho da Praia, demais concelhos e estrangeiro são, respectivamente, 10, 30 e 60 dias contados da sua publicação.

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional.

A inserção nos Boletins Oficiais depende da ordem de publicação neles aposta, competentemente assinada e autenticada com o selo branco, ou, na falta deste, com o carimbo a óleo dos serviços donde provenham.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.



Av. Amílcar Cabral/Calçada Diogo Gomes, cidade da Praia, República Cabo Verde.

C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09

Email: incv@cvtelecom.cv

ASSINATURAS

Para o país:			Para países de expressão portuguesa:		
	Ano	Semestre		Ano	Semestre
I Série	5 000\$00	3 700\$00	I Série	6 700\$00	5 200\$00
II Série	3 500\$00	2 200\$00	II Série	4 800\$00	3 800\$00
III Série	3 000\$00	2 000\$00	III Série	4 000\$00	3 000\$00
AVULSO por cada página		10\$00	Para outros países:		
Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.			I Série	7 200\$00	6 200\$00
			II Série	5 800\$00	4 800\$00
			III Série	5 000\$00	4 000\$00
AVULSO por cada página					10\$00

PREÇO DOS AVISOS E ANÚNCIOS

1 Página	5 000\$00
1/2 Página	2 500\$00
1/4 Página	1 000\$00

Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

PREÇO DESTES NÚMEROS — 80\$00